



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.185/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 05 de julho de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.509/19-CMV**
Vereador Franklin Duarte de Lima
Processo administrativo nº 12.958/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. A Municipalidade tem conhecimento do atraso nos pagamentos salariais dos cuidadores contratados, que prestam serviço pela Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio a Inclusão, Acessibilidade e Diferença - ADESO?
2. Os pagamentos das Notas Fiscais de prestação de serviço da empresa ADESO estão em dia?
3. Qual foi o último valor pago à ADESO? Enviar a cópia da última Nota Fiscal paga.
4. Se sim, a Municipalidade notificou a ADESO sobre a falta de pagamento dos salários aos funcionários? Enviar cópia da notificação.
5. Foi aberto processo administrativo para apuração dos fatos?
6. Considerando que a resposta seja positiva, informar em que fase se encontra o referido processo.
7. Informar o número do processo administrativo.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelas Secretarias da Fazenda e da Licitações, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 15 folhas.

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Muni

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

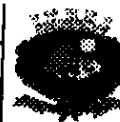
Nº PROTOCOLO
01474/2019

Data/Hora Protocolo: 04/07/2019 11:37

Resposta nº 1 ao Requerimento nº 1509/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 1509/2019 Informações sobre a Associação Adeso.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. CI 1.479/2019-DTL/ GP Requerimento nº 1.509/19

**Ao
Departamento Técnico-Legislativo- GP**

Em atenção à solicitação do Vereador Franklin Duarte de Lima, referente ao Requerimento nº 1.509/19 – C.M.V, (proc. Nº 12.958/19 temos a informar que:

1. A Municipalidade tem conhecimento do atraso nos pagamentos salariais dos cuidadores contratados, que prestam serviço pela Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio a Inclusão, Acessibilidade e Diferença - ADESO?

Respostas: Prejudicada Secretaria da Educação.

2. Os pagamentos das Notas Fiscais de prestação de serviço da empresa ADESO estão em dia?

Respostas: Prejudicada Secretaria da Educação.

3. Qual foi o último valor pago à ADESO? Enviar a cópia da última Nota Fiscal paga.

Respostas: Cópia em anexo da nota fiscal emitida no mês de maio de 2019.

4. Se sim, a Municipalidade notificou a ADESO sobre a falta de pagamento dos salários aos funcionários? Enviar cópia da notificação.

Respostas: Prejudicada Secretaria da Educação.

5. Foi aberto processo administrativo para apuração dos fatos?

Respostas: Prejudicada Secretaria da Educação.

6. Considerando que a resposta seja positiva, informar em que fase se encontra o referido processo.

Respostas: Prejudicada Secretaria da Educação.

7. Informar o número do processo administrativo.



Respostas: Prejudicada Secretaria da Educação.

D.F./S.F., em 02 de julho de 2019.


RONIVALDO DOS SANTOS

Departamento de Finanças

Diretor

 ADESO ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUC, CULT, SOC E DE APOIO A CNPJ: 27.125.212/0001-51 I. Mun.: 41917014 I. Est.: 671.324.081118 Telefone: (19)003828-3133 RUA LUIZ JOSÉ DUARTE, 461, 461 - CENTRO Sumaré - SP CEP: 13170020 E-mail: adeso@adeso.org.br	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO	NÚMERO 00000284	SÉRIE NFE
	CÓDIGO DE AUTENTICIDADE  045785212000177660000010040010051827122847		

Consulte a Autenticidade em: sumare.sigissweb.com

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS		C.N.P.J. / C.P.F. 45.787.678/0001-02	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO RUA ANTONIO CARLOS Nº 301, 301		BAIRRO / DISTRITO Centro	MUNICÍPIO Valinhos
CEP 13270-005	TELEFONE / FAX 19-3849.8000	E-MAIL obras@valinhos.sp.gov.br, amichelon@valinhos.sp.gov.br, eic@supemet.	UF SP
DATA EMISSÃO 31/05/2019	FORMA DE PAGAMENTO Credito em C/C		

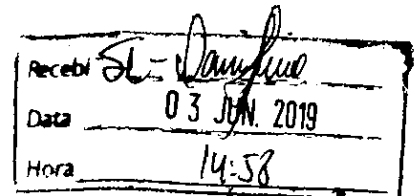
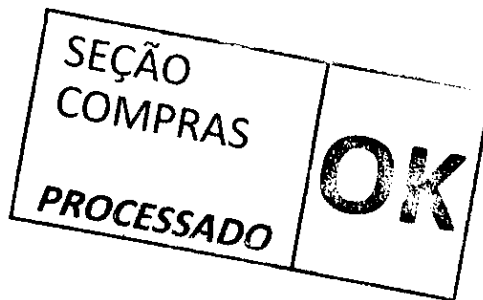
DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S).

Serviços de cuidadores (profissionais de apoio), para alunos com necessidades especiais em unidades escolares da rede municipal de ensino da cidade de Valinhos, conforme Contrato nº 34/2019 - Ordem de Serviço/Empenho nº 110/2019 - Pregão Presencial nº 245/2018 - Processo nº 529/2018
 Período da prestação dos serviços de 02/05/2019 a 31/05/2019
 Medição conforme demonstrativo: R\$ 85.322,00

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Banco do Brasil Ag. 6859-4 C/C 8721-1

Mensagem fiscal:

NF não sujeita a retenção de: IRRF/PIS/COFINS/INSS/ISS. Imune de tributos federais nos termos do Inciso 1, art. 12, da Lei nº 9532 de 10 de dezembro de 1997 e RIR/1999, art 174 a 181.



PC 529/18 AF 110/19 Bm 2728/19

CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

VALOR POR EXTENSO oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais		VALOR BRUTO DA NOTA FISCAL R\$ 85.322,00	
INSTRUÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS O ISS NÃO DEVE SER RETIDO		DEDUÇÕES R\$ 0,00	VALOR DO(S) SERVIÇO(S) R\$ 85.322,00
ALÍQUOTA ISS(%) 2,0000		VALOR I.S.S. R\$ 1.706,44	VALOR LÍQUIDO À RECEBER R\$ 85.322,00
INFORMAÇÕES ADICIONAIS Nota Fiscal Eletrônica Autorizada pelo Decreto nº 7525 de 20/05/2008 Empresa enquadrada no Regime de Apuração Variável. Conf. Lei Federal 12741/12 a Carga Tributária Aproximada desta NF é de 13,45% Federal (IBPT) e de 2.0% Municipal, perfazendo o valor de R\$ 13182,25			

RECEBEMOS DE 27125212000151 - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUC, CULT, SOC E DE APOIO A INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA OS		Nº 00000284
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	SÉRIE NFE

06/06/2019

Banco do Brasil



Consulta Relação

G33706100634462501
06/06/2019 10:08:2

Cliente MUNICIPIO DE VALINHOS
UG/Gestão 00200382961
Relação 00000013723

Ordem bancária

Número OB	48634	Sequencial OB	0
Ordem bancária	00274490001	Tipo de pagamento	Pgto Credito em Conta
Valor R\$	85.322,00	Data débito	05.06.2019
Agência débito	811-7	Conta corrente	21807-3
Remessa	13723	Data remessa	05.06.2019
Situação OB	Liberada	Data estado	05.06.2019
Data limite liberação	10.06.2019	Data murcação OB	30.05.2020
Destinatário	ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDU	Situação débito	Contabilizado
Tipo pessoa	CNPJ	Identificador destinatário	27125212000151
Observação	COD.FNLD.O		

Dados Conta

Tipo conta	Conta Corrente		
Banco destino	1		
Dependência original	6859	Conta original	8721
Dependência atual	6859	Conta atual	8721

Transação efetuada com sucesso por: JC671621 MARCELO LUIZ GIAMPA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício n° 058/2019

Da: Secretaria de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito/Departamento Técnico-Legislativo

Assunto: Resposta ao Requerimento n° 1509/2019

Diante da solicitação formulada pelo Departamento Técnico-Legislativo, através da Comunicação Interna n° 1480/2019 DTL/GP, que solicitou informações, para instruir a resposta ao Requerimento n° 1509/2019, de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima, tenho a informar o que segue:

01) A Municipalidade tem conhecimento do atraso nos pagamentos salariais dos cuidadores contratados, que prestam serviço pela Associação para o Desenvolvimento Educacional, Cultural, Social e de Apoio a Inclusão, Acessibilidade e Diferença - ADESO? **Sim.**

02) Os pagamentos das Notas Fiscais de prestação de serviço da empresa ADESO estão em dia? **Sim.**

03) Qual foi o último valor pago à ADESO? Enviar cópia da última Nota Fiscal paga. **Cabe a Secretaria da Fazenda a resposta para esta pergunta.**

04) Se sim, a Municipalidade notificou a ADESO sobre a falta de pagamento dos salários aos funcionários? Enviar cópia da notificação. **Sim, a Municipalidade encaminhou a ADESO duas notificações, cópias em anexo.**

05) Foi aberto processo administrativo para apuração dos fatos? **Sim.**



PREFEITURA DE VALINHOS

06) Considerando que a resposta seja positiva, informar em que fase encontra-se o processo.

Em 28 de março de 2019, a Secretaria de Educação notificou a ADESO, face ao descumprimento das cláusulas contratuais.

A ADESO não apresentou contra notificação.

Uma vez que persistiu o descumprimento do contrato, em 06 de maio de 2019, a Secretaria de Licitações a pedido da Secretaria de Educação, solicitou a abertura de Processo Administrativo (Proc. Adm. n° 8908/2019) contra a ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURA SOCIAL E DE APOIO A INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA.

A nova notificação foi recebida pela Associação em 15 de maio de 2019, pela supervisora, Sra. Fabiana.

A ADESO perdeu o prazo para ofertar defesa.

Em 17 de junho de 2019, após ser informado pela supervisora Fabiana do atraso dos salários e vale transporte, o Secretário de Educação solicitou a suspensão do pagamento.

Em 25 de junho de 2019, o Secretário de Licitações solicitou a suspensão do pagamento junto à Secretaria da Fazenda.

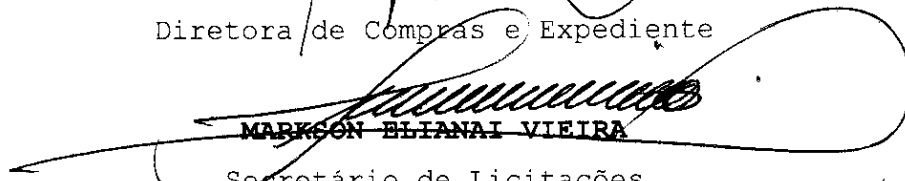
Em 26 de junho de 2019, o processo administrativo foi encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para parecer, quanto a aplicação de multa contratual no valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, rescisão contratual e impedimento de licitar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

07) Informar o número do processo administrativo. **Processo Administrativo n° 8908/2019.**

Valinhos, 27 de junho de 2019.


MONICA VIVIANE FARIA DANTAS

Diretora de Compras e Expediente


MARCON ELIANAI VIEIRA

Secretário de Licitações



PREFEITURA DE VALINHOS

FLS N°	RUBRICA
402	C
PROCESSO N°/ANO	529/18

Termo de Contrato n° 034/2019.

Pregão Presencial n° 245/2018.

Processo de Compras n° 529/2018.

CARTA NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS, situada na Rua Antônio Carlos, 401, Centro, Estado de São Paulo.

NOTIFICADA: ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO À INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA, com sede à Rua Luiz José Duarte, n° 461, Centro, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP.: 13.170-020, inscrita no CNPJ/MF sob n° 27.125.212/0001-51, neste ato representada por seu presidente - Sr. **RÚBEM DA SILVA SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG n° 18.385.584-X e do CPF n° 185.084.928-55.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, acima qualificada, no intuito exclusivo de resguardar direitos e acautelar interesses, serve-se a presente **CARTA NOTIFICAÇÃO** para expor e comunicar o que segue:

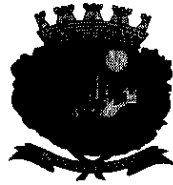
A **ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO À INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA**, foi contratada para prestação de serviços de cuidadores (profissionais de apoio), para alunos com necessidades especiais em unidades escolares da rede municipal de ensino da cidade de Valinhos, São Paulo.

Ocorre que estão sendo descumpridos os itens 1.5, 1.7, 1.8, 1.9, 1.12, 2.20, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6, previstos no Anexo 01 do Termo de Contrato n° 034/2019, que determinam:

1.1 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

...

1.5. Baseado na patologia e limitação de cada criança, bem como na sua idade e demanda, avaliou-se, segundo os aspectos técnicos, que faz-se necessário os serviços de 110 (cento e dez) cuidadores ao todo, sendo necessário a empresa disponibilizar cuidadores volantes, para cobrir possíveis faltas e demais contratempos.



PREFEITURA DE VALINHOS

FLS N°	RUBRICA
403	C
PROCESSO N° / ANO	529/18

...

1.7. A Contratada se responsabilizará pela contratação dos cuidadores, incluindo o registro em carteira profissional, recolhimento de impostos, pagamento de salário, vale-transporte e seguro de vida, conforme legislação vigente.

1.8. Também será de responsabilidade da contratada a apresentação dos comprovantes dos recolhimentos tributários efetuados.

1.9. Será realizada acompanhamento com apoio e supervisão pela Contratada, durante o período de trabalho, a fim de oferecer formação continuada, melhoria dos serviços prestados e sanar possíveis dúvidas advindas do processo de trabalho.

...

1.12. É de responsabilidade da contratada, fornecer materiais para a execução dos trabalhos, tais como: luvas descartáveis e álcool gel.

2- DAS ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR A SER CONTRATADO

Os serviços serão prestados nas dependências das unidades escolares, assim detalhados:

...

2.20. Cumprir horário e estar adequadamente uniformizado e identificado;

...

8- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

...

8.3. A CONTRATADA deverá aplicar todos os esforços e recursos humanos para a execução dos serviços, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que, direta ou indiretamente, incidam na realização dos serviços.

8.4. A CONTRATADA deverá utilizar para a prestação dos serviços, pessoal, uniformizado e portando crachás de identificação, sob sua exclusiva responsabilidade, devendo todos terem vínculo empregatício com a CONTRATADA, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas.



PREFEITURA DE VALINHOS

FLS N°	404	RUBRICA	C
PROCESSO N°/ANO	529/18		

8.5. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais (cuidadores) atualizados por meio de cursos de capacitação periodicamente.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar documentos ou certificados mencionados a capacitação dos seus profissionais (cuidadores), para execução dos trabalhos do presente, no prazo de 05 (cinco) dias antes do início da prestação de serviços, para validação da Secretaria da Educação, em atendimento ao cronograma de execução estipulado no item 5.2.1 e 5.2.2. deste anexo."

Note, que estamos recebendo reclamações de cuidadoras que não obtiveram registro em carteira, tão pouco receberam vale transporte ou ainda treinamento necessário à função.

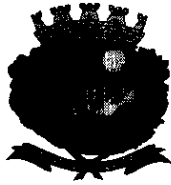
Ademais, salientamos que para que sejam realizados os futuros pagamentos das Notas Fiscais, referentes à Prestação de Serviço, as mesmas deverão vir acompanhadas da relação dos cuidadores, bem como, cópia dos registros/livro, cópia dos recolhimentos fundiários e previdenciários e ainda do recibo de vale transporte.

Assim, necessário se faz o cumprimento das Cláusulas contratuais, sob pena de aplicação das multas previstas no Contrato, bem como na Lei Federal nº 8.666/1993, abaixo transcritos:

"Cláusula 17ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará à contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo único. A multa estabelecida nesta cláusula, alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento.



FLS N°	RUBRICA
405	
PROCESSO N° / ANO	629/18

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 18ª

...

Parágrafo único. A **PREFEITURA** poderá, ainda, **declarar rescindido o presente contrato**, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de **dolo, culpa**, simulação ou fraude na execução do contrato;
2. **pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;**
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA;**"

Ainda, a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 87, prevê que a inexecução total ou parcial do contrato, é fato grave, sujeito a penalidade:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



PREFEITURA DE VALINHOS

FLS N°	RUBRICA
406	c
PROCESSO N° / ANO	529/18

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devido pela Administração ou cobrada judicialmente".

Diante do exposto, notificamos a **ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO À INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA**, para que cumpra os termos firmados no Contrato, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas.

Valinhos, 28 de março de 2019.

Atenciosamente,

ISMAEL DE LISBOA NETO

DEPTO ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

ZENO RUÉDEL

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

Ante
28/03/19
[Signature]
Roberto [Signature]



**NOTIFICAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE PELO
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ASSUMIDAS**

Processo Administrativo nº 8908/2019.

Termo de Contrato nº 034/2019.

Pregão Presencial nº 245/2018.

Processo de Compras nº 529/2018.

*Recebido
21/05/19
[Signature]*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 45.787.678/0001-00, por intermédio da Secretaria de Licitações, vem, **NOTIFICAR** a **ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO À INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA**, com sede na rua Luiz José Duarte, nº 461, Centro, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP.: 13.170-020, inscrita no CNPJ/MF nº 27.125.212/0001-51, representada por seu presidente, **RÚBEM DA SILVA SOARES**, portador da cédula de identidade RG. nº 18.385.544-X e do CPF. nº 185.084.928-55, nos termos que seguem:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS** publicou Edital de Pregão Presencial nº 245/2018, com o objetivo de Contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de cuidadores (profissionais de apoio), para alunos com necessidades especiais em unidades escolares da rede municipal de ensino da cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, em conformidade com estabelecido no **Anexo 01 - "Características do Objeto"**.

A **ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO À INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA**, logrou-se vencedora do Processo de Compras nº 529/2018, Pregão Presencial nº 245/2018, obrigando-se ao cumprimento as obrigações contratuais, referentes ao Termo de Contrato nº 034/2019 e as obrigações devidamente descritas no Edital de licitação.

Contudo, a empresa **ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO À INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA**, vem reiteradamente descumprindo os termos contratuais.

Diante disto, foi devidamente notificada em 29 de março de 2019, contados passados mais de um mês, sequer respondeu os termos da notificação, continuando ainda descumprindo os itens contratuais abaixo:



11 - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

...

1.5. Baseado na patologia e limitação de cada criança, bem como na sua idade e demanda, avaliou-se, segundo os aspectos técnicos, que faz-se necessário os serviços de 110 (cento e dez) cuidadores ao todo, sendo necessário a empresa disponibilizar cuidadores volantes, para cobrir possíveis faltas e demais contratemplos.

...

1.7. A Contratada se responsabilizará pela contratação dos cuidadores, incluindo o registro em carteira profissional, recolhimento de impostos, pagamento de salário, vale-transporte e seguro de vida, conforme legislação vigente.

1.8. Também será de responsabilidade da contratada a apresentação dos comprovantes dos recolhimentos tributários efetuados.

1.9. Será realizada acompanhamento com apoio e supervisão pela Contratada, durante o período de trabalho, a fim de oferecer formação continuada, melhoria dos serviços prestados e sanar possíveis dúvidas advindas do processo de trabalho.

...

1.12. É de responsabilidade da contratada, fornece materiais para execução dos trabalhos, tais como: luvas descartáveis e álcool gel.

2- DAS ATRIBUIÇÕES DO CUIDADOR A SER CONTRATADO

Os serviços serão prestados nas dependências das unidades escolares, assim detalhados:

...

2.20. Cumprir horário e estar adequadamente uniformizado e identificado;

...

8- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

...

8.3. A CONTRATADA deverá aplicar todos os esforços e recursos humanos para a execução dos serviços, assumindo todos os custos, impostos, taxas, emolumentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais que, direta ou indiretamente, incidam na realização dos serviços.

8.4. A CONTRATADA deverá utilizar para a prestação dos serviços, pessoal, uniformizado e portando crachás de



identificação, sob sua exclusiva responsabilidade, devendo todos terem vínculo empregatício com a CONTRATADA, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas.

8.5. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais (cuidadores) atualizados por meio de cursos de capacitação periodicamente.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar documentos ou certificados mencionados a capacitação dos seus profissionais (cuidadores), para execução dos trabalhos do presente, no prazo de 05 (cinco) dias antes do início da prestação de serviços, para validação da Secretaria da Educação, em atendimento ao cronograma de execução estipulado no item 5.2.1 e 5.2.2. deste anexo."

O art. 87 da Lei Federal n. 8.666/1993, prevê:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior".

Assim, pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor.

Soma-se a tudo, o descumprimento dos prazos contratuais e ainda as faltas frequentes dos cuidadores ao trabalho, sem sua reposição, o que vem prejudicando em muito as crianças sob seus cuidados.

Uma vez constatados prejuízos à Administração por culpa da CONTRATADA, conforme prevê o art. 78 da Lei 8.666/93:



"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipuladas;
- IV - o atraso injustificado no início da obra ou serviço ou fornecimento.
- V - a paralisação da obra, do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
-
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;"

O Termo de Contrato n° 034/2019, estabelece que:

"Cláusula 17ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo único. A multa estabelecida nesta cláusula, alínea 2, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à PREFEITURA, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes de pagamento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 18ª

....

Parágrafo único. A PREFEITURA poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n° 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº 167 Rubrica 14
Proc. Nº 8908 Ano 2019

1. na ocorrência de **dolo**, **culpa**, **simulação** ou **fraude** na execução do contrato;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;
3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;
4. se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da PREFEITURA;"

Assim, diante do não cumprimento das obrigações contratuais, com o intuito de resguardar direitos da Municipalidade, decidiu-se pela apuração das irregularidades com a Instauração do presente Processo Administrativo, que conclui pela possibilidade aplicação das penalidades, em conformidade com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, e, do artigo 7º da Lei 10.520/2002, e das disposições no Edital e Minuta do Contrato, quais sejam:

Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no importe de **R\$152.196,00 (Cento e cinquenta e dois mil, cento e noventa e seis reais)**.

Rescisão Contratual.

Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo período de 02 (dois) anos.

Em atendimento aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV da CF., intime-se a **ADESO - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO À INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E DIFERENÇA**, da decisão prolatada, facultando-lhe direito de apresentar suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Carta de Notificação, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Valinhos, 08 de maio de 2019.

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações